



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA


Nº 116/2018

### TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 16026/2017, requerido pela (o) **TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A**. Resolve:

**Art. 1º** Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 116/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 02.229.411/0036-09 para atividade de prestação de serviço de produção de concreto e argamassa, localizado na (o) Rua Capim Santo, 676, Loteamento Chácara Cíamar, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 41077006760000, coordenadas 24L 571202 8581704 UTM, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Afim de avaliação a qualidade do solo e água subterrânea, o empreendedor deverá apresentar parâmetros para avaliação de contaminação de solo e água subterrânea, contendo laudos laboratoriais de empresa devidamente credenciada pelo INMETRO para avaliação de BTEX, VOC, HPA e TPH no qual deverão obedecer aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009 e Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25 de agosto de 2006 na área de instalação do Posto de Abastecimento antes do início das operações; II. No caso da descarga ocorrer por meio da transferência de produto para tanque subterrâneo intermediário, o mesmo deverá seguir as

 22/11/2018



exigências inerentes a este tipo de equipamento; **III.** O sistema deverá ser provido de sistema de proteção de segurança antiabaloamento ou válvula de proteção em caso de abaloamento nas unidades de abastecimento ligadas a reservatório de combustível instalado no nível da pista; **VI.** Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 (Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados) da ABNT, com a periodicidade de: Situação Normal de Operação: 8 anos; Situação Severa de Operação: 5 anos; **VII.** Deverá interditar imediatamente a operação dos tanques que, após inspeção visual ou ensaio hidrostático, acusarem vazamentos. Estes deverão ser esvaziados, drenados, desgaseificados, limpos e inspecionados para verificar a possibilidade de reparação ou substituição; **VIII.** Na ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo, o empreendedor deverá investigar, em prazo imediato, a origem e tomar as providências necessárias no sentido da eliminação da fonte ativa de contaminação, devendo apresentar um Plano de Remediação para as áreas contaminadas, contemplando objetivos, metodologias a serem aplicadas, resultados esperados e cronogramas de implementação das ações; **IX:** A fim de avaliar a qualidade do solo, será utilizada a lista de valores orientadores, publicada pela CETESB-SP, com metodologia de Ações Corretivas com Base no Risco – ACBR até a publicação de legislação estadual ou federal pertinente ou Norma Técnica da ABNT que trate do assunto; **X.** De acordo com a Resolução CONAMA 273, artigo 8, em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, providências deverão ser tomadas pelo empreendedor a fim de mitigar o risco e avaliar o passivo ambiental, obedecendo as condições definidas na Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25 de agosto de 2006; **XI.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XIII.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XIV.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XV.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA



referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVI.** Os materiais sólidos removidos no gradeamento deverão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário; **XVII.** Apresentar anualmente laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas.

**Art. 2º** Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

**Art. 4º.** O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 19 de novembro de 2018.

**Alexandre Gomes Marques**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



**LICENÇA AMBIENTAL  
SIMPLIFICADA**

**Nº 116/2018**

**SEMARH**  
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e  
Recursos Hídricos

**Empresa/Nome: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A**

**Processo nº: 16026/2017**

**Endereço: Rua Capim Santo, 676, Loteamento Chácara Ciamar, Areia Branca, Lauro de Freitas**

**CPF / CNPJ: 02.229.411/0036-09**

**Atividade: Prestação de serviço de produção de concreto e argamassa**

**Validade: 02 (dois) anos**

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder Licença Ambiental Simplificada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Afim de avaliação a qualidade do solo e água subterrânea, o empreendedor deverá apresentar parâmetros para avaliação de contaminação de solo e água subterrânea, contendo laudos laboratoriais de empresa devidamente credenciada pelo INMETRO para avaliação de BTEX, VOC, HPA e TPH no qual deverão obedecer aos parâmetros da Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009 e Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25 de agosto de 2006 na área de instalação do Posto de Abastecimento antes do início das operações; II. No caso da descarga ocorrer por meio da transferência de produto para tanque subterrâneo intermediário, o mesmo deverá seguir as exigências inerentes a este tipo de equipamento; III. O sistema deverá ser provido de sistema de proteção de segurança antiabaloamento ou válvula de proteção em caso de abaloamento nas unidades de abastecimento ligadas a reservatório de combustível instalado no nível da pista; VI. Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 (Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados) da ABNT, com a periodicidade de: Situação Normal de Operação: 8 anos; Situação Severa de Operação: 5 anos; VII. Deverá interditar imediatamente a operação dos tanques que, após inspeção visual ou ensaio hidrostático, acusarem vazamentos. Estes deverão ser esvaziados, drenados, desgaseificados, limpos e inspecionados para verificar a possibilidade de reparação ou substituição; VIII. Na ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo, o empreendedor deverá investigar, em prazo imediato, a origem e tomar as providências necessárias no sentido da eliminação da fonte ativa de contaminação, devendo apresentar um Plano de Remediação para as áreas contaminadas, contemplando objetivos, metodologias a serem aplicadas, resultados esperados e cronogramas de implementação das ações; IX: A fim de avaliar a qualidade do solo, será utilizada a lista de valores orientadores, publicada pela CETESB-SP, com metodologia de Ações Corretivas com Base no Risco – ACBR até a publicação de legislação estadual ou federal pertinente ou Norma Técnica da ABNT que trate do assunto; X. De acordo com a Resolução CONAMA 273, artigo 8, em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, providências deverão ser tomadas pelo empreendedor a fim de mitigar o risco e avaliar o passivo ambiental, obedecendo as condições definidas na Resolução CEPRAM nº 3.656 de 25 de agosto de 2006; XI. Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; XII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; XIII. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento; Ressalta-se que o DPSESRH poderá visitar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XIV. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; XV. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBAASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XVI. Os materiais sólidos removidos no gradearamento deverão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário; XVII. Apresentar anualmente laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas.

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Alexandre Gomes Marques